

PARECER N° : 2812.001/2021 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 316/2021, 317/2021, 320/2021, 321/2021, 322/2021, 324/2021, 325/2021, 326/2021 E 327/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo De Prazo Dos Contratos Administrativos de n° 316/2021, 317/2021, 320/2021, 321/2021, 322/2021, 324/2021, 325/2021, 326/2021 E 327/2021, Pregão Eletrônico SRP n° 014/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e as Pessoas Jurídicas **MEDCOM SAÚDE DENTALMEDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ SOB O N° 37.730.050/0001-34, **FAMED - FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ SOB O N° 12.951.863/0001-23, **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA**,



inscrita no CNPJ SOB O N° 11.719882/0001-66, E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ SOB N° 34.915.637/0001-09, A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ SOB N° 04.508.780/0001-36, DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA, inscrita no CNPJ SOB O N° 03.782.783/0001-09, MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ SOB O N° 15.031.173/0001-77 e POLYMEDH.EIRELI, inscrita CNPJ SOB O N° 63.848.345/0001-10, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pela Fiscal do Contrato (**SILVIA CERQUEIRA LIMA - PORTARIA N° 012/2021**) e autorização pelos consequentes Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 339/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2021 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo



hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a fiscal dos contratos suprarreferidos expõem entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a serem utilizados.

Destarte, o parecer jurídico nº 339/2021 fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 316/2021, 317/2021, 320/2021, 321/2021, 322/2021, 324/2021, 325/2021, 326/2021 E 327/2021**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, expedida dentro do prazo contratual, da empresa **FAMED - FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ SOB O Nº 12.951.863/0001-23, quanto a empresa **E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ SOB Nº 34.915.637/0001-09, consta ausente o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF no prazo legal, já as demais, seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2022 a 31/07/2022, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 339/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 316/2021, 317/2021, 320/2021, 321/2021, 322/2021, 324/2021, 325/2021, 326/2021 E 327/2021**, todavia, com **RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL**, da empresa **FAMED - FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI - ME**, ainda o **CERTIFICADO DE**



REGULARIDADE DO FGTS - CRF da empresa **E DE A CAVALCANTE E CIA LTDA**, todas válidas antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Altamira (PA), 28 de dezembro de 2021.

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 567/2021

